

INTERESSADOS

SGPRES - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
g168769 - GUSTAVO RAYMONDI CHAVES

INFORMAÇÃO

Informo que em **13/07/2021** recebemos, via mensagem eletrônica, a proposta veiculada pela Equipe SerasaJUD para que, este E. Regional, diante das novas funcionalidades que foram disponibilizadas recentemente pelo sistema, “(...) *as quais permitem que os Magistrados possam realizar INCLUSÕES DE DÍVIDAS PROCESSUAIS (art. 782 § 3º do CPC), e CONSULTAS DE ENDEREÇO de partes envolvidas no processo, sem a necessidade de nos remeter um Ofício – tudo com muita autonomia e segurança.*” Além de promover divulgação a este respeito, torne obrigatório o uso da ferramenta, bem como autorize a recusa de todos os documentos que eventualmente sejam remetidos fora da aplicação, tal qual já ocorre com os TJs de São Paulo e Sergipe, por exemplo (documentos em anexo à ‘TJ SP – COMUNICADO CG 436-2020’ e ‘SEI_TJSE –5127-2021’). Nesse contexto, este Órgão Gestor, em **13/07/2021**, considerando o teor da proposta em tela, bem como as disposições contidas no art. 3º, § 1º c/c art. 35 do Ato GP/CR nº 02/2020, deliberou pelo encaminhamento do presente expediente à Corregedoria Regional para emissão de parecer.

Registre-se que, após a assessoria da **Corregedoria Regional** analisar os autos do presente Proad e não localizar os anexos referidos no corpo da mensagem eletrônica encaminhada pelo Requerente, o **Exmo. Desembargador Corregedor Regional, Dr. Sérgio Pinto Martins** instou, em **23/07/2021** a “**Equipe SerasaJUD**” a encaminhar os documentos necessários para análise do quanto solicitado, o que foi efetivado em **10/08/2021** (vide docs. 7 e 9). A seguir, após a assessoria certificar em **13/08/2021** que este E. Regional aderiu ao **Termo de Cooperação Técnica n. 015/2019**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e a **SERASA S.A.**, para permitir ao Tribunal o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas da SERASA, via "Internet", por meio do Sistema SERASAJUD publicado no Diário Oficial da União no dia 12 de fevereiro de 2021, Seção 3, página 131, o **Exmo. Desembargador Corregedor Regional, Dr. Sérgio Pinto Martins** exarou o parecer solicitado pelo Órgão de Regência, que foi acostado no doc. 10, bem como encaminhou mensagem eletrônica à **Equipe SerasaJUD** dando-lhes ciência a respeito.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.



Sérgio Menezes Maito

Assessor da Presidência

DECISÃO

Trata-se de solicitação formulada pela **Equipe SerasaJUD** para que este E. Regional, diante das novas funcionalidades que foram disponibilizadas recentemente pelo sistema, “(...) *as quais permitem que os Magistrados possam realizar INCLUSÕES DE DÍVIDAS PROCESSUAIS (art. 782 § 3º do CPC), e CONSULTAS DE ENDEREÇO de partes envolvidas no processo, sem a necessidade de nos remeter um Ofício –tudo com muita autonomia e segurança.*”, além de promover divulgação a este respeito, torne obrigatório o uso da ferramenta, bem como autorize a recusa de todos os documentos que eventualmente sejam remetidos fora da aplicação, tal qual já ocorre com os TJs de São Paulo e Sergipe, por exemplo (documentos em anexo à ‘TJ SP –COMUNICADO CG 436-2020’ e ‘SEI_TJSE – 5127-2021’).”

O opinativo exarado pela **Corregedoria Regional** a respeito do requerimento em testilha veio alinhavado nos seguintes termos: “*Considerando a cláusula sétima, alíneas g e h, do Termo de Cooperação Técnica (TCOT 015/2019), assim como a adesão ao citado termo celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a SERASA S.A., para permitir ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o envio de ordens judiciais e o acesso às respostas da SERASA, via "Internet", por meio do Sistema SERASAJUD publicado no Diário Oficial da União no dia 12 de fevereiro de 2021, Seção 3, página 131, esta Corregedoria opina pela AUTORIZAÇÃO DO USO OBRIGATÓRIO DO SISTEMA SERASAJUD E QUE A SERASAJUD SEJA AUTORIZADA A RECUSAR OS DOCUMENTOS REMETIDOS FORA DA APLICAÇÃO.*” – GN.

Nesse cenário, considerando as disposições insculpidas no art. 3º, § 1º c/c art. 35 do Ato GP/CR nº 02/2020, acolho o opinativo da Corregedoria Regional para **AUTORIZAR o uso obrigatório do sistema SERASAJUD, bem como que esta recuse os documentos remetidos fora da aplicação.**

Encaminhe-se, via e-mail, cópia da presente deliberação à **Corregedoria Regional** para adoção das providências cabíveis, bem como à **Equipe SerasaJUD** para ciência.

Após, archive-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL

Desembargador Presidente do Tribunal